



Instrução Normativa nº 07/2024

SÚMULA: Institui e regulamenta o direito à compensação de dias de folga para servidores/funcionários que prestaram serviços eleitorais, conforme previsto em Lei.

A Secretária Municipal de Educação de Campo Bonito, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na legislação eleitoral e demais normativas pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir e regulamentar o direito dos servidores/funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Campo Bonito que prestaram serviços eleitorais à compensação de dias de folga, conforme previsto na Lei nº 9.504/1997 e no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965).

Art. 2º - Os servidores/funcionários nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, bem como os requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º Para efeito desta normativa, a Mesa Receptora é composta por um presidente, um primeiro e um segundo mesários, além de dois secretários e um suplente. Todos são nomeados pelo juiz eleitoral.

Art. 3º - Conforme o Art. 98 da Lei nº 9.504/1997, o servidor/funcionário que prestar serviço durante as eleições terá direito à compensação em dobro pelos dias trabalhados, incluindo o período de treinamento obrigatório, nos seguintes termos:

§ 1º Para cada dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral, o servidor/funcionário terá direito a dois dias de folga compensatória.

§ 2º O direito à compensação se estende também aos dias dedicados ao treinamento oferecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - O servidor/funcionário deverá formalizar o pedido de compensação à sua chefia imediata, apresentando o comprovante emitido pela Justiça Eleitoral que ateste a participação nas atividades eleitorais, com a indicação dos dias trabalhados, sendo assim, não é possível tirar a folga antes das atividades desempenhadas (treinamento ou votação), conforme orientações da Justiça Eleitoral disponível no link <https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/instrucoes-as-empregadoras-e-aos-empregadores-a5-digital-seprevok-final.pdf>

Art. 5º - O servidor/funcionário terá direito a compensar os dias de folga em datas a serem acordadas com a chefia imediata, mediante pedido escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, respeitando as necessidades do serviço e o calendário escolar.

Art. 6º - Caso o servidor/funcionário não consiga usufruir das folgas no prazo estipulado, por necessidades do serviço ou por motivos justificáveis, as folgas poderão ser ajustadas conforme regulamentação interna e acordo com o setor de Recursos Humanos.

Art. 7º - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação e será válida para todos os servidores/funcionários desta secretaria que prestarem serviços eleitorais durante o período de vigência das eleições em curso.

Campo Bonito, 03 de Outubro de 2024.



Cristiane Grzybowski Ripplinger

Secretária de Educação e Cultura

